

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0682 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0682 / 2009	DE	23/10/2009
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CLAUDIO FONSECA
--------------------	----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	"ALTERA A DENOMINAÇÃO DO ATUAL VIADUTO GENERAL MILTON TAVARES DE SOUZA PARA VIADUTO LUIZ GAMA - LOCALIZADA NO DISTRITO DO CANGAÍBA".
----------------	--

--

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/1/2011 12:27:14

00000057898-34



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

4º Gabinete do Vereador Claudio Fonseca

Folha nº 01 do pros. 1
Nº 01-682 de 09
Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 OUT. 2009
Constituição, Justiça e Legislação
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Educação, Cultura e
Esportes
Finanças e Orçamento
Paulo Frange

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00682/2009

“Altera a denominação do atual Viaduto General Milton Tavares de Souza para Viaduto Luiz Gama- localizada no Distrito do Cangaíba”

A Câmara Municipal de São Paulo, Decreta:

Artigo 1º - Fica alterado a denominação do atual Viaduto General Milton Tavares de Souza localizado no Distrito do Cangaíba, para Viaduto Luiz Gama”

Artigo 2º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Claudio Fonseca
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
27 OUT 2009
SGP.42

15:05 26/10/2009 004524 - Protocolo Legislativo - SGP.22

otusid laca laca

a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a

a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a

a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a

a em 28/09/2009, a
a em 28/09/2009, a

Segue(m) Junleto(s), nesta
data, documento(s) e tolia de
informação rubricados sob
nº 2 23
Em 28/09/09
Ass: Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

4º Gabinete do Vereador Claudio Fonseca

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 61.622 de 09
Adotina Clotris - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a denominação do atual Viaduto General Milton Tavares de Souza para Luiz Gama.

Ocorre que sem demérito à figura do General Milton Tavares de Souza, a figura do poeta e abolicionista Luiz Gama, sem dúvida uma das personalidades mais marcantes da nossa história, merece receber essa homenagem pelo que realizou em vida, a favor da causa abolicionista.

Luiz Gama, nasceu em Salvador em 21 de Junho de 1830, filho da negra abolicionista Luiza Mahim, estudou na tradicional Faculdade de Direito do Largo São Francisco, tendo se transformado num intelectual que teve a vida integralmente dedicada à luta pela emancipação do povo negro, o que de imediato já mereceria um reconhecimento público, mas que por uma ironia da nossa história, não teve o grande brasileiro esse merecido reconhecimento.

Entendo que através desse projeto de lei que pretende homenagear este grande brasileiro, podemos reparar um pouco dessa injustiça e resgatar a imagem desse emérito brasileiro, que jamais poderia ter passado despercebida, bem como, devolver ao merecido lugar quem tanto se opôs ao exercício da liberdade e à construção de um país democrático e de pleno estado de direito.

Por ser uma homenagem, ao meu ver justa, solicito aos nobres pares, a aprovação da presente propositura, como uma justa reparação, ainda que tardia.

Claudio Fonseca
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-682/09 28/10/2009 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/10/09

IB

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/10/09

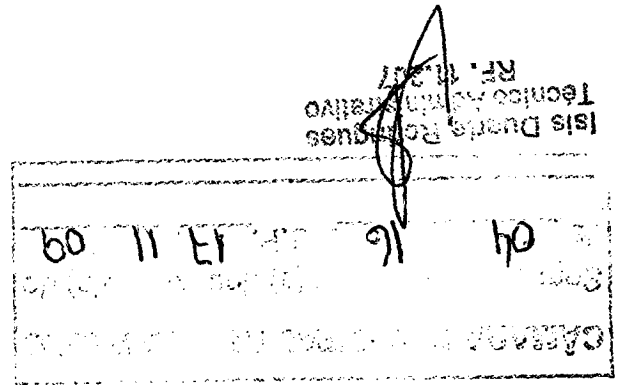
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
29/10/09 às 19:30 hs
[Assinatura]
AS: _____ h ASS: _____

315
Setor Pesquisa.
29/10/2009

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa Efetuado
29/10/09
Ysis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04 fls. 6
682/09
Isis Luiza Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 682/09

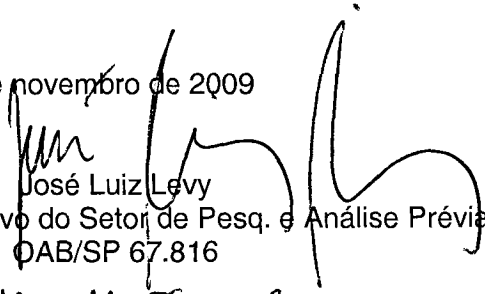
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

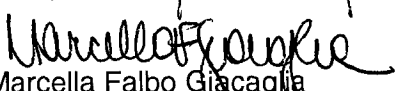
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Ato nº 479, de 13 de julho de 1933, que restabelece a denominação de Luiz Gama, num trecho de antiga via pública.
- Decreto nº 17.460, de 29 de julho de 1981, que dá a denominação de General Milton Tavares de Souza ao viaduto que especifica.
- Decreto nº 24.634, de 24 de setembro de 1987, que denomina Escola Municipal de Educação Infantil a Escola Municipal de Educação Infantil de Vila Sabrina.
- PL nº 4/04, de autoria do Prefeito José Serra, que altera a denominação do viaduto General Milton Tavares de Souza para Viaduto Domingos Franciulli Neto.

Cópias da Lei, do Decreto, do Ato e do projeto acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 5 de novembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha

Proc. nº 682109

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.454

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14.454

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 08 fls. 10
Proc. Nº 682/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 11 fls. 11
Proc. 11º 682/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 28209
Proc. Nº 682/09
Isis Duarte Rodrigues
RF, 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND governo AND provisório AND 479

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: ATO GOVERNO PROVISORIO Nº 479 13/07/1933 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Restabelece a denominação de "Luiz Gama", num trecho dessa antiga via pública.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

ato governo provisório 479

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

ATO N. 479, de 13 de Julho de 1933

Folha 11
Proc. 12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Restabelece a denominação de «Luiz Gama», num trecho dessa antiga via publica.

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo paragrafo 4.º, do art. 11.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º — Fica restabelecida a denominação de «Luiz Gama», no trecho dessa antiga via publica, compreendido entre a avenida do Estado e a rua da Moóca.

Art. 2.º — Revogam-se o Ato n. 406, de 14 de janeiro ultimo e demais disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 13 de julho de 1933, 380.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Oswaldo Costa.

Pelo Diretor do Expediente,
José Corrêa da Silva Junior.

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha
Proc. Nº12
682/29Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 17460

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona

Título: DECRETO Nº 17.460 29/07/1981 (ver documento)

Sem revogação expressa



para imprimir

Ementa: Dá a denominação de General Milton Tavares de Souza ao viaduto que
especifica.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

17460

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

DECRETO N.º 17.460, DE 29 DE JULHO DE 1981

Folha
Pres. Nº 682/09

Dá a denominação de General **Milton Duarte Rodrigues**
Tavares de Souza ao viaduto que especifi-
fica. RE: 11.207

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 39, item XIX do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o General Milton Tavares de Souza marcou sua passagem na Cidade de São Paulo, onde exerceu o Comando do II Exército;

CONSIDERANDO que se destacou em sua carreira militar, por seus méritos e competência profissionais, galgando todos os postos, inclusive o comando de regiões e de divisões do Exército Nacional;

CONSIDERANDO que se notabilizou pela sua dedicação e eficiência no exercício de suas funções militares, tendo recebido a Cruz de Combate de 1.ª Classe e a Medalha Sangue do Brasil, por ferimento em ação, como participante da Força Expedicionária Brasileira na 2.ª Guerra Mundial;

CONSIDERANDO sua participação na repressão à intentona comunista no 3.º Regimento de Infantaria da Praia Vermelha;

CONSIDERANDO sua efetiva participação no movimento revolucionário de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica denominado VIADUTO GENERAL MILTON TAVARES DE SOUZA — código CADLOG 39.164-6 — o viaduto de ligação (Setores 060 e 063/AR-MG e AR-PE) da avenida ao longo do Córrego Tiquatira com as marginais do Rio Tietê, nos 3.º, 36.º e 41.º subdistritos, respectivamente, Penha de França, Vila Maria e Cangaíba.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de julho de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Cultura, **Mário Chamle** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Octávio Augusto Speranzini** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana Câmara**.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 1981.
— O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 16
Folia 14
Proc. N° 682/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : Decreto AND 24634

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 24.634 24/09/1987 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 24.634 , DE 24 DE Setembro DE 1.987

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

Proc. Nº 68.009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o transcurso da data de 28 de setembro, em que se comemora o advento, em 1871, da Lei do Ventre Livre;

CONSIDERANDO que as unidades da rede municipal de ensino, devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo dignificante à infância e à juventude;

CONSIDERANDO a relevante significação histórica da obra realizada por Luis Gama, como jornalista, poeta e líder abolicionista,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de Educação Infantil Luis Gama" a Escola Municipal de Educação Infantil de Vila Sabrina, localizada na Administração Regional de Vila Maria - 2a. Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Setembro de 1.987, 434ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Setembro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0004/2006

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 259/05).

Altera a denominação do viaduto que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada para Viaduto Domingos Franciulli Netto a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza, código CADLOG 39.164-6, situado nos Distritos da Penha, Subprefeitura da Penha, e de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 17.460, de 29 de julho de 1981. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e J. H. C.
Em 18/11/69 às 13h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

~~Agnaldo Timoteo~~

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 68 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO
EM 27/11/09 ÀS 17:00 h
POR JOR
SAÍDA: 30/11 ÀS 15 h 15 ASS: (Assinatura)

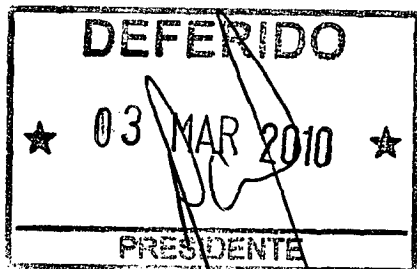
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) transmitido(s) nesta data documento(s) (anexo(s))
sob nº 17a/19 e folha de informação nº 513
em 10 de 10 de 1961
SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 40301
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

4º Gabinete do Vereador Claudio Fonseca

Folha nº 17 de proc.
nº 01-682 de 99
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801



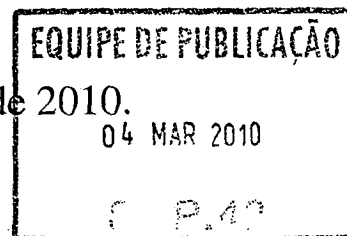
REQUERIMENTO

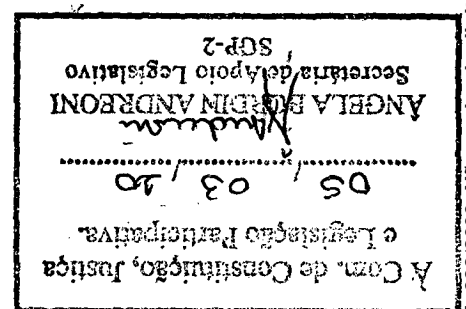
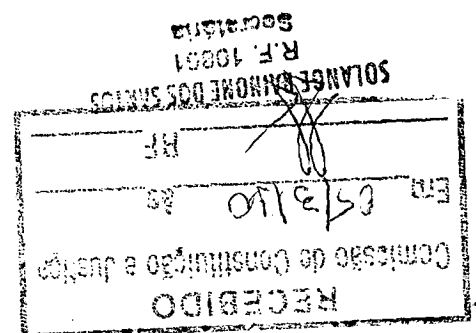
13 - RDS
13- 00138/2010

Requeiro à Douta Mesa nos termos regimentais, seja anexado ao Projeto de Lei nº 682/09, que ora tramita nessa Casa Legislativa, cópia da Certidão de Óbito de Luiz Gama, bem como, autorização para proposta de alteração do nome, enviada pelo senhor Benemar França, tataraneto do homenageado.

Sala das Sessões, 02 de Março de 2010.

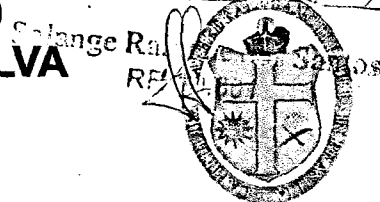
Cláudio Fonseca
vereador







**ARQUIVO METROPOLITANO
DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA
Arquidiocese de São Paulo**



CERTIDÃO Nº 22277

Certifico que no Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva da Arquidiocese de São Paulo, na estante 03 prateleira 02 livro 30 fls. 196. encontra-se o assentamento de Óbito =====
da Paróquia de Bom Jesus - Brás =====
do teor seguinte:

“Luiz – Aos vinte quatro de Agosto de mil oito centos oitenta dois, nesta parochia, falleceu em consequência de diabetes o S^{mr} Luiz Gonzaga Pinto da Gama, com cinqüenta dois annos d’idade, casado com D^a. Claudina Gama. Encommendado jaz no cemiterio Municipal.

(a) O Vig^o. Nicolau Polito De Rosa.”

NADA MAIS, continha o sobredito assento ao qual fielmente me reporto e dou fé.
São Paulo, 15 de julho de 2009.



Taxa R\$ 130,00

Cia. Martin Segú Girona
CÓNEGO DR. MARTIN SEGÚ GIRONA
Presidente do Arquivo Metropolitano
- Arquidiocese de São Paulo -

Therêza Nalini
THEREZA NALINI
Diretora Administrativa e do Expediente
do Arquivo Metropolitano
- Arquidiocese de São Paulo -



"Benemar - AGREETEC" <benemar@agreetec.com.br> em 23/02/2010 16:25:34

Folha nº 19 do proc.
nº 01-682-285
Solange Rainone dos Santos
RE. 10881

Para: <elrodrigues@sp.gov.br>
cc:

Assunto: Re: autorização

Texto da Mensagem

Prezada Sra. Elisa
Presidenta do CPDCN,

Em atenção a sua solicitação, como tataraneto de Luiz Gama, autorizo que o viaduto situado em Aricanduva seja denominado "Viaduto LUIZ GAMA". O nome atual é Viaduto Gal. Milton Tavares de Souza.

O meu grau de parentesco com Luís Gama (Luiz Gonzaga Pinto da Gama) é "tataraneto". Sou filho de Benedicto França (bisneto de Luiz Gama) que é filho de Aracy Graccho Pinto da Gama (neta de Luiz Gama), casada com Omar de França, filha única de Benedicto Graccho Pinto da Gama (filho único de Luiz Gama).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Benemar França
E-mail: benemar@agreetec.com.br
Fone: 11 2507-7933
Cel.: 11 7810-9522

----- Original Message -----

From: elrodrigues@sp.gov.br
To: benemar@agreetec.com.br
Sent: Tuesday, February 23, 2010 11:30 AM
Subject: autorização

Bom dia Sr. Benemar:

Conforme
nossa
conversa
ontem
solicito que
nos envie
autorização
para que o
viaduto
situado em
Aricanduva
seja
denominado
"Viaduto
LUIZ GAMA".
A
autorização
deverá
constar sua
identificação
e seu grau
de
parentesco
com Luís

S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) aos autos documento(s) rubricado(s)
sob nº 20 a 30, e folha de informação nº

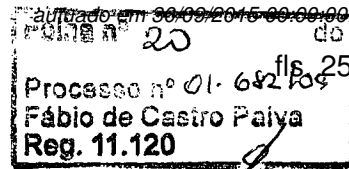
2 em 24/ 3 /10 o

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



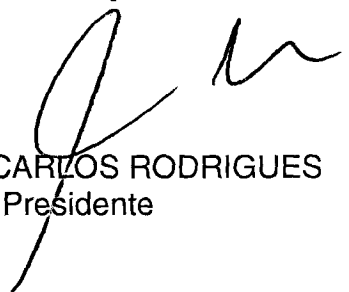
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00006/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 682/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que "Altera a denominação do atual Viaduto General Milton Tavares de Souza para Viaduto Luiz Fama - localizada no Distrito do Cangaíba", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

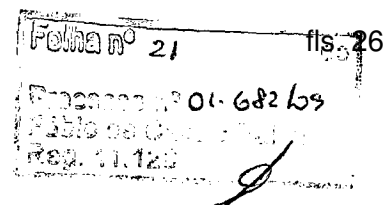
Anexo: fotocópias do PL nº 682/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0682/2009 de autoria do nobre vereador Cláudio Fonseca:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Viaduto Luiz Gama) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0682/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

64/3/19.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22

fls. 27

Processo nº
Público nº
Reg. nº

01-682/09

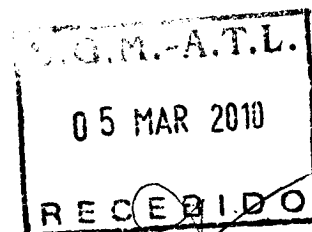
[Handwritten signature]

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 05 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 006/2010, de
22/02/10, solicitando informações acerca do PL 682/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 682/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Góes Giraldes Antonelli
RF: 540.662.2.00
SGP/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de março, de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 89/10 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0006/2010

Processo nº 2010-0.066.497-6

15 - DOCREC
15- 01161/2010

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativamente ao Projeto de Lei nº 682/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que altera a denominação do atual Viaduto General Milton Tavares de Souza para Viaduto Luiz Gama, localizado no Distrito do Cangaíba.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, concluindo pela inviabilidade da propositura, em razão da denominação proposta incidir em homonímia, ante a existência de logradouro público denominado pelo Ato nº 479, de 13 de julho de 1933.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

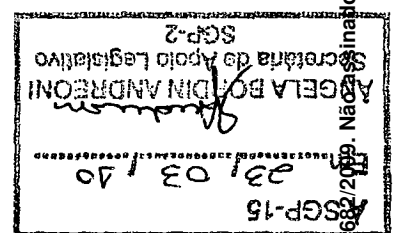
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRO/PS/crtan
Resp 682-09



Matéria PL 169/2013. Não foi assinado digitalmente.

PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO
CODLOG () SQ (-) NOME ()

Processo nº 01.682/04
PAG 2 FIM
Fábio de Castro Palva
RUE 15087A

CODLOG - 39164-6 DENOMINACAO - VD GAL MILTON TAVARES
FOLHA MOC 08-J QUADRIC. MOC B2 CEP 03703 - 000
PTO INICIAL DENOM.- AV EDUC PAULO FREIRE
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 063-290 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R
LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 17460 DECRETO 81 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
VD DE LIGACAO 019 30/07/81
***** FIM *****

CODLOG A 38873-4 39164-6
PESQUISAR () ()
AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM - TELA ()

CÓPIA

Folha N.º 10 do Proc.
N.º 2010-0066-497-6
Clara Regina T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

11.04
[Assinatura]
Secretaria de Planejamento e Gestão

PAG 1
Processo nº 01.682.691/09
Fábio de Castro Paiva
RES. DE SOUZA

CODLOG - 38873-4 DENOMINACAO - PC GAL MILTON TAVARES
FOLHA MOC 08-I QUADRIC. MOC D6 CEP 02144 - 090
PTO INICIAL DENOM.- R SOLD ABEL ANTONIO MEDANHA CODLOG 00031-0
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 065-000 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 18170 DECRETO 82 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
PC TRES (P. NOVO MUNDO-VMR) 019 02/09/82
***** FIM *****

CODLOG A 38873-4 39164-6
PESQUISAR () ()
AVANCO/RETORNO (=)

CÓPIA

TELA ()

Folha N.º 11 do Proc.
N.º 2010-0.066.497-6
Clara Regina S. T. A. Nascimento
R\$ 111.321,400
SQM/ATLII

05-05
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS
 TELA 04 - DENOMINACOES ANTERIORES/LEGISLACAO/APENDICES/EXPEDIENTE PAG 1
 CODLOG () SQ () NOME ()
 CODLOG- 12238-6 DENOMINACAO ATUAL- R LUIS GAMA
 DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ
 R CARNEIRO LEAO 01
 ***** FIM *****

 VALIDA ATE 13/07/33

Processo nº 01.682/09
 Fábio de Castro Paiva
 Reg. 11.120

----- LEGISLACAO -----

QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS.
OFIC. DE LEITO E DENOM.	972	ATO	16		ATIVO
OFICIALIZACAO DE DENOM.	406	ATO	33		REVOGADO
REVOGACAO	479	ATO	13/07/33		ATIVO
OFICIALIZACAO DE DENOM.	479	ATO	33		HISTORICO
OFIC. DE LEITO E DENOM.	15635	DECRETO	79		ATIVO

----- EXPEDIENTE -----
 ASSUNTO DOCUMENTO
 IDENTIFICACAO - DATA EMITENTE -

CODLOG A
 PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)
 MENSAGEM - CONTINUA NA PROXIMA PAGINA

CÓPIA

TELA ()

Folha N.º 12 do Proc.
 N.º 2010-0.066.497-6

Clara Regina R. A. Nascimento
 RF: 611.721.4.00
 SGM/ATLII

06
 Campos
 Henrique S. do Carmo do Carmo

CODLOG - 12238-6 DENOMINACAO - R LUIS GAMA
FOLHA MOC 10-H QUADRIC. MOC C1 CEP ***** - *** (VARIOS CEPs)
PTO INICIAL DENOM. - R DA MOOCA CODLOG 14213-1
IND.OR. - B COD.BCO NOM. - 0000000 SETOR/QUADRA - 004-004 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 136 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS
OFIC. LEITO E DENOMINACAO		972	ATO	16		ATIVO
OFICIALIZ. DE DENOMINACAO		406	ATO	33		REVOGADO
REVOGACAO		479	ATO	13/07/33		ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES	COD. SEQ	VALIDA ATE
R CARNEIRO LEAO	019	13/07/33
***** FIM *****	***	*****

CODLOG A 12238-6

PESQUISAR ()

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

Folha n.º 13 do Proc.
N.º 2010-0.066.477-6

Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ALII

1/1
Assinatura de Clara Regina R. A. Nascimento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha N.º 14 do fls. 34
N.º 2010-0-066 493 -6
Clara Regina R. T. A. Nascimento
Folha de informação nº 08
Processo nº 01-682/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Do memorando ATL nº 903/09

em 14/11/09

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Análise do PL nº: 682/09

CÓPIA

Após análise do presente projeto de lei, temos as seguintes considerações:

1. A alteração da denominação do logradouro em questão enquadra-se nas ressalvas previstas no Decreto 49.346/08.

"Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

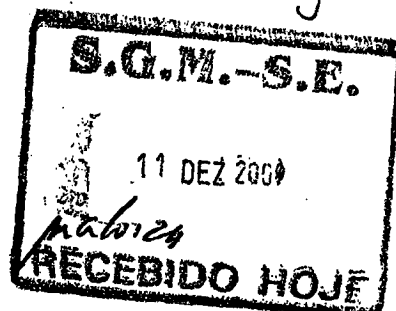
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais."

2. Embora o nome "Milton Tavares de Souza" seja homônimo, o que tornaria o Projeto de Lei válido para alteração, o nome proposto "Luis Gama" também é homônimo, oficial pelo Ato 972/16 e 479/33, o que contraria o artigo 15 seção V do mesmo decreto.

Pelo acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em

Luzenilda Santana do Carmo de Campos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 24 do
Processo nº 01.682.69
Fábio de Castro Pajva
Reg. 11.120
20/09/2015 00:00:00
fls. 35

do nome nº 902/2009 - ATLL em 15/12/2009 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Maria Cristina O. Vargas
A.G.P.P.
CASE

F. lha N.º 15 do Proc.
N.º 2010-0.066-497-6

Clara Regina R. T. Nascimento
RF: 617.311.498
SGM/A.U.

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 682/ 2.009 MEMO A.T.L.: 902 / 2.009 VEREADOR: CLAUDIO FONSECA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

CÓPIA

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: VD

GAL MILTON TAVARES DE SOUZA

CODLOG: 39164-6

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 17.460 / 1.981

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 18.170 / 1.982

LOGR. CODLOG: 38873-4

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: VD LUIZ GAMA

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: ATO Nº/ANO : 479 / 1.933

LOGR. CODLOG: 12238-6

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA. NÃO PODERÁ PROSSEGUIR. CONSTA PARA O LOCAL O PL. 04/06.

S.G.M.-S.E.
17 DEZ 2009
M. LUIZ
RECEBIDO HOJE

15/12/2009

TECGº FABIO ANTÔNIO CINTRA
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB

ATO N. 479, de 13 de Julho de 1933

Folha nº 33 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 01.682-6
Fábio de Castro Paiva fls. 36
Reg. 11.420
CÓPIA

Restabelece a denominação de «Luiz Gama», num trecho dessa antiga via publica.

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo paragrafo 4.º, do art. 11.º, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º — Fica restabelecida a denominação de «Luiz Gama», no trecho dessa antiga via publica, compreendido entre a avenida do Estado e a rua da Moóca.

Art. 2.º — Revogam-se o Ato n. 406, de 14 de janeiro ultimo e demais disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 13 de julho de 1933, 380.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
Oswaldo Costa.

Pelo Diretor do Expediente,
José Corrêa da Silva Junior.

Folha nº 16 do Proc.
N.º 2010-0-066-477-6
Clara Regina R. A. Nascimento
RE: 611/221.4.00
SGM/ATLII

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/03/10 AS 17:20 h

POR J. Lucas

SAÍDA: 30/04/AS: 15 h 15 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 21, a folha de informação nº

cm 30/ 4/10

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

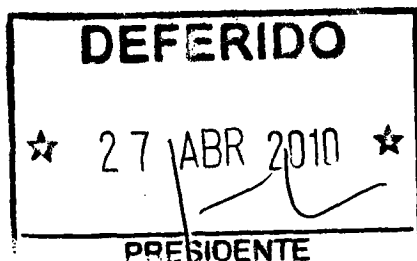
R.F. 1000
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA

Folha nº 31 de pro. s. 38
nº 01-682 de 20 09
Solange Raimundo de Sá
RE 10.851



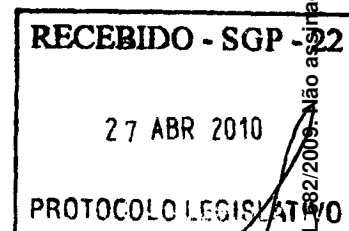
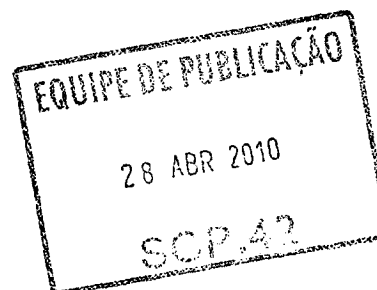
REQUERIMENTO 'D' Nº

13 - RDS
13- 00444/2010

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais seja juntado o presente requerimento ao PL nº682/09 de minha autoria, sugerindo a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apreciação da possibilidade de acréscimo do epíteto "Poeta" ao nome do abolicionista Luiz Gama, evitando assim, caracterizar qualquer semelhança ou homonímia com logradouro já existente, vedado nos termos da legislação em vigor.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2.010.

Cláudio Fonseca
Vereador



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

29 / 04 / 20

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/04/10 AS 15:45h

POR *Joe*

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob n° 32 — e folha de informação n°
— 1 — em 01/06/10 a
MJS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Zenon G. S. Costa
RF: 4470527
01/06/2010

Folha nº - 32 - do proc.
nº. 01-682 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 03 de maio de 2010.

Referência: **Projeto de Lei nº 0682/09**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0682/09, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza.

A proposta encontra amparo no art. 5º, inciso I, e § 1º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, tendo em vista que informou o Poder Executivo às fls. 25, sobre a existência do logradouro homônimo Praça General Milton Tavares de Souza, codlog 38873-4.

Por essa razão, entendemos que sobre o mesmo incidem os artigos 5º, § 3º e 6º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, os quais dispõem:

"Art.
5º.....
.....

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais."

Assim, para o prosseguimento do presente projeto, mister que nele se inclua a consulta, realizada junto aos moradores ou domiciliados, com a correspondente anuência e as considerações do Nobre Edil quanto ao artigo 6º, da citada Lei

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

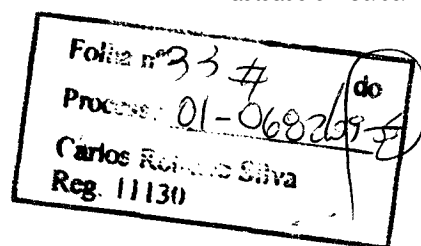
[Assinatura]
ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **CLAUDIO FONSECA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 01 de setembro de 2010.

Referência: **Projeto de Lei nº 0682/09**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos reiterar informação de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0682/09, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza.

A proposta encontra amparo no art. 5º, inciso I, e § 1º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, tendo em vista que informou o Poder Executivo às fls. 25, sobre a existência do logradouro homônimo Praça General Milton Tavares de Souza, codlog 38873-4.

Por essa razão, entendemos que sobre o mesmo incidem os artigos 5º, § 3º e 6º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, os quais dispõem:

“Art.
5º.....
.....

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.”

Assim, para o prosseguimento do presente projeto, mister que nele se inclua a consulta, realizada junto aos moradores ou domiciliados, com a correspondente anuência e as considerações do Nobre Edil quanto ao artigo 6º, da citada Lei

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **CLAUDIO FONSECA**

Giovanna S. Rossi
3098126
14/09/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34	de
Processo 01-0682/09	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 22 de dezembro de 2010.

Referência: **Projeto de Lei nº 0682/09**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos reiterar informação de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0682/09, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza.

A proposta encontra amparo no art. 5º, inciso I, e § 1º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, tendo em vista que informou o Poder Executivo às fls. 25, sobre a existência do logradouro homônimo Praça General Milton Tavares de Souza, codlog 38873-4.

Por essa razão, entendemos que sobre o mesmo incidem os artigos 5º, § 3º e 6º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, os quais dispõem:

“Art.

5º.....
.....

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.”

Assim, para o prosseguimento do presente projeto, mister que nele se inclua a consulta, realizada junto aos moradores ou domiciliados, com a correspondente anuência e as considerações do Nobre Edil quanto ao artigo 6º, da citada Lei

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **CLAUDIO FONSECA**

657-745
14/01/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão de 17/11/81
35 e 36
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R. 11/11/81
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0682-09

16 - PAR
16- 00766/2011

Folha nº 35 do proc.
nº 01 - 682 de 09
Solange Reis da Silva
RE. T. 11

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0682/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa alterar a denominação do atual Viaduto General Milton Tavares de Souza para Viaduto Luiz Gama – localizado no Distrito de Cangaíba.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro, cujas respostas encontram-se juntadas às fls. 23 a 30 dos autos, havendo opinião desfavorável à aprovação do projeto, na medida em que o nome proposto “Luis Gama” é homônimo, nos termos dos Atos nº 972/16 e 479/33, conforme fl. 28.

Entretanto, às fls. 31, houve requerimento do N. Edil, sugerindo o acréscimo do epíteto “Poeta” ao nome do abolicionista Luiz Gama, como forma de sanar qualquer homonímia com o logradouro já existente.

Assim, o projeto reúne condições para prosseguir.

O projeto encontra fundamento no art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Ademais, a proposta cumpre os requisitos dos art. 5º, inciso I, § 1º e 3º, e 6º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e está amparado no art. 13, I e XVII e art. 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

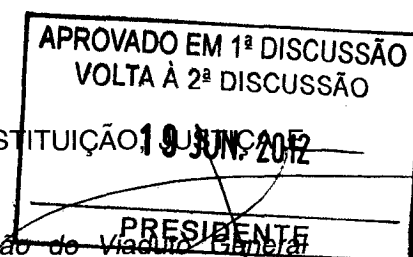
Pelo exposto, nos termos do Substitutivo proposto, a fim de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, somos

Pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0682/09.

*Altera a denominação do Viaduto General
Milton Tavares de Souza para Viaduto Poeta
Luiz Gama, localizado no Distrito de
Cangaíba, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



17 - RELCOM
17- 00788/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0682-09

Folha nº 36 de 00 0700
nº 01-682 09
Solange R. de F. [assinatura]
RE. 11.11.09

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza, localizado no Distrito de Cangaíba, para Viaduto Poeta Luiz Gama.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/6/11

ARSELINO TATTO

ABOLI ANNI

ADILSON AMARAL

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

SALOMÃO
FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 07 / 2011
página 115 coluna 02
Contendo:

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 11 / 07 / 09

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12 10 11 às 15 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ÍTALO CARDOSO
Sala de Controle... Meio Ambiente.
09/08/2011

Oste e... termos de § 3º,
artigo 6º da Lei

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 37

Em 30 / 11 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01722/2011

autado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 01-682/09
Câmara Municipal de São Paulo

fls. 48

Leonardo Amaral Pedraza
RE: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
682/09**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 682/09**, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que altera a denominação do atual Viaduto General Milton Tavares de Souza para Viaduto Luiz Gama, localizado no Distrito do Cangaíba.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 766/2011, com elaboração de Substitutivo.

Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto trata-se de bem público oficial, com número de codlog e denominação dada pelo Decreto nº 17.460/1981, constituindo, no entanto, homonímia, tendo em vista a existência de outro logradouro com a mesma denominação, oficializada pelo Decreto nº 18.170/1982. Informa, por outro lado, que o nome proposto pelo presente projeto de lei, Luiz Gama, também constitui homonímia.

Como maneira de sanar a questão da homonímia, o autor da propositura apresentou requerimento sugerindo o acréscimo do epíteto "Poeta" ao nome do abolicionista Luiz Gama.

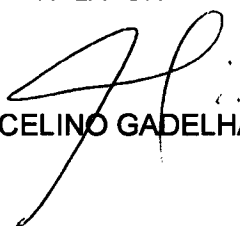
Considerando, portanto, que a propositura possui caráter meritório, ao homenagear uma figura significativa da história do país, além de reparar a homonímia apontada pelo Executivo com relação à denominação atual, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 682/09, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

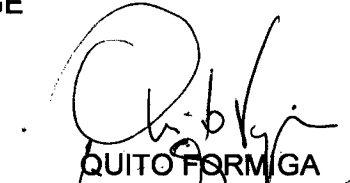
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/11

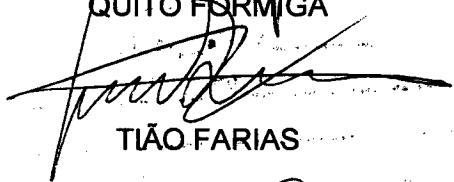

PAULO FRANGE
PRESIDENTE


CHICO MACENA


ÍTALO CARDOSO
RELATOR


JUSCELINO GADELHA


QUITO FORMIGA


TIÃO FARIAS


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01784/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 12 / 11

Pág. 97 Col. 02

Conferido lw

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01 / 12 / 11

lw
Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 01-12-11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sr. Agnaldo José Tróvão
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/02/2012
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RAI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado —, nesta data documento — rubricado —

sob nº 38 e folha — de informação nº —

em 15/02/12

Nome Mário Sérgio Horta

RF 101.086 SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

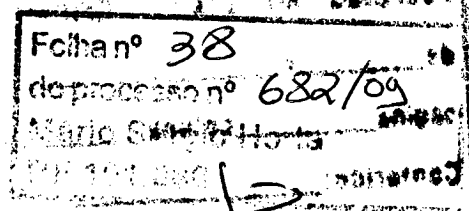
RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00041/2012



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 682/2009.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que altera a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza para Viaduto Poeta Luiz Gama, localizado no Distrito de Cangaíba, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de sanar qualquer homonímia com logradouro já existente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória ao prestar homenagem ao Sr. Luiz Gama cuja vida foi integralmente dedicada à luta pela emancipação do povo negro. Filho da abolicionista Luiza Mahim, ele estudou na tradicional Faculdade de Direito do Largo São Francisco e foi um grande defensor da liberdade para a construção de um país democrático que acolhe e trata de forma igual a todos os brasileiros independente de raça ou condição social.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.02.12

CLAUDIO FONSECA – Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

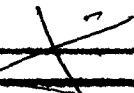
AGNALDO TIMÓTEO - relator

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 00041/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 02, 2012
página 65 coluna 03
Conferido: 

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 181.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

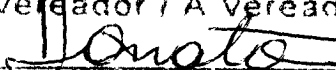
Em 24, 02, 12

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 181.088
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
21.02 às 12:30
RF


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Vereador / À Vereadora

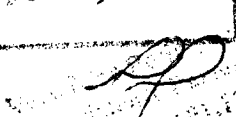


À Comissão de Finanças e Orçamento.

29.02.12

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do artigo 63 da Lei.

A SGP-21
a pedido
São Paulo 20 03 12


RF 181.123

RECEBIDO SGP-21
Em 06/06/2012

Eva Polonki
Assistente Parlamentar
RF 100453

Sigue(m) juntado(s), neste data,
com o(s) rubrica(s) rubrica(s)
39 40
20 06 12

Assistente Parlamentar
RF 181.088 - SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00904/2012



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 682/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa alterar a denominação do atual Viaduto General Milton Tavares de Souza para Viaduto Luiz Gama, localizado no Distrito de Cangaíba.

A douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou onde se altera a denominação proposta para "Viaduto Poeta Luiz Gama", para evitar homonímia, também presente na denominação atual.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/06/12

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17- 00916/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	21	06
página	219	2ª
Conferido:		

Hélio Hidaki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

- "PL 682/09, do Vereador CLAUDIO FONSECA (PPS). Altera a denominação do atual Viaduto General Milton Tavares de Souza para Viaduto Luiz Gama - Localizado no Distrito do Cangaíba. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 682/09).

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 682/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.